



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI nº 10784/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG 89566087 SSP/SP e CPF 041.702.408-80, e o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, doravante denominado **BCB**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.595/64, com sede no SBS quadra 3, Bloco B, Edifício-sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, **JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO**, RG 18.311.006-6 SSP/SP e CPF 265.595.338-08, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto viabilizar e regulamentar o acesso automatizado e contínuo, pelo **BCB**, aos dados de processos cíveis e criminais, viabilizado pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe, com recurso ao Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI, e, também, às informações contidas nas seguintes bases de dados, todas mantidas e geridas pelo **CNJ**: (a) Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade – CNCIAI; (b) Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, que compõe o Cadastro Nacional de Presos; e (c) Replicação Nacional, após sua homologação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a operacionalização do objeto deste Termo, os partícipes comprometem-se, sem prejuízo de outras iniciativas, a:

I – Implementar, em comum acordo, os serviços de dados relacionados ao objeto, no padrão STA, *Web Service* ou outro tecnologicamente adequado, com base nas especificações definidas no plano de trabalho;

II – Promover as condições para plena e fiel execução do presente Termo, respeitadas as cláusulas e condições nele estabelecidas;

III – Propiciar as condições técnicas para acesso às informações objeto deste Termo;

IV – Comunicar, expressamente, um ao outro, quaisquer alterações ou irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas necessárias;

V – Zelar pela adequada utilização das informações disponibilizadas, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais;

VI – Compartilhar bases de dados e informações necessárias à execução das atividades previstas no presente Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica, a especificação dos dados que serão compartilhados e as fases do compartilhamento guiar-se-ão por Plano de Trabalho a ser pactuado entre os partícipes, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA – Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo, será obrigatoriamente destacada a colaboração conjunta dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DISPONIBILIZADOS NA REPLICAÇÃO NACIONAL

CLÁUSULA ONZE – O CNJ não garante que os dados constantes da Replicação Nacional refletem com exatidão o acervo de processos da base de dados dos Tribunais integrantes do Poder Judiciário, tendo em vista que ainda se trata de um projeto-piloto, em fase de validação e saneamento de dados.

DA UTILIZAÇÃO DOS DADOS DOS SISTEMAS

CLÁUSULA DOZE – O CNJ não se responsabiliza pelo uso dos dados constantes da Replicação Nacional, CNCIAI e BNMP 2.0, cedidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica, uma vez que a alimentação dos sistemas é realizada diretamente pelos Tribunais integrantes do Poder Judiciário.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **BCB** zelar pela adequada utilização das informações oriundas do BNMP 2.0, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de análise de atos públicos de liberação no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, do Sistema de Consórcios e do Sistema de Pagamentos Brasileiro, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na forma da regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo BCB, observado também o disposto no §1º do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), vedado qualquer uso estranho a essa finalidade ou qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados do **CNJ**.

Parágrafo segundo. Serão fornecidos ao **BCB** os dados contidos no BNMP 2.0 referentes a mandados de prisão em aberto, não abrangidos nessa autorização os dados restritos ou sigilosos, assim definidos nos termos do art. 11 da Resolução CNJ nº 251, de 4 de setembro de 2018, ou aqueles cuja divulgação possa comprometer a segurança de magistrados ou servidores do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TREZE – Em atendimento ao objeto do Termo de Cooperação Técnica nº 022/2019, firmado entre o **CNJ** e o Tribunal Superior Eleitoral, os dados do CNCIAI estão sendo aprimorados, e serão disponibilizados ao **BCB** após o saneamento das informações, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Após o fornecimento dos dados do CNCIAI pelo **CNJ**, o **BCB** será responsável pela análise e decisão sobre eventual pedido de acesso automatizado formulado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pela Autarquia para a verificação da condição de idoneidade do tomador nos processos de concessão de crédito rural.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas em comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **João Manoel Pinho de Mello, Usuário Externo**, em 27/04/2020, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 29/04/2020, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0871630** e o código CRC **2EA51D83**.